



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano • Nº 4559

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 529 de 08 de Março de 2021** - Renova medidas que estabelece medidas complementares de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 529 DE 08 MARÇO DE 2021

Renova medidas que estabelece medidas complementares de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

CONSIDERANDO o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

CONSIDERANDO que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, como forma de enfrentamento da pandemia, em diversos municípios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

do Estado, incluindo Cairu, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Suspensão Parcial do Expediente Administrativo

Art. 1º. Os Secretários Municipais e Dirigentes deverão seguir os planos de suspensão ou revezamento das atividades públicas municipais não essenciais que visa reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores e cidadãos nas repartições municipais, no período de 08 de março a 12 de março de 2021.

§1º. O disposto no *caput* não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19):

- I. Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão- SEFAZ
- II. Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação
- IV. Guarda Civil Municipal - GCM;
- V. Conselhos Tutelares.
- VI. Secretaria Municipal de Políticas Sociais - SEPS /Atendimento Bolsa Família

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município continuará atendendo as consultas formuladas dentro da Lei, através do e-mail juridico@cairu.ba.gov.br, sem prejuízo do plano de revezamento do atendimento a ser apresentado.

Suspensão de Atendimento ao Público

Art. 2º. Fica suspenso no período de 08 de março a 12 de março de 2021, o atendimento presencial ao público nas repartições municipais, exceto, aqueles considerados essenciais. Entretanto, e-mails, whatsapps e telefones para contato e atendimento devem ser disponibilizados pelas Secretarias de modo a manter o atendimento de forma virtual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica mantido o atendimento por meio de agendamento, exclusivamente, dos seguintes serviços essenciais:

- I - cadastro e atualização de cartão SUS;
- II - dispensação de medicamentos.

Disposições Finais

Art. 3º. Os titulares dos órgãos da Administração no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 8 de março de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal de Cairu